

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00007/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/02/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR081286/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.020525/2017-73
DATA DO PROTOCOLO: 22/12/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE AVIACAO AGRICOLA, CNPJ n. 37.117.421/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JULIO AUGUSTO KAMPF;

E

SIN NA D TR D E D T A A A E D G P D S C E C CO AE E A, CNPJ n. 65.717.191/0001-52, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WALTER FELIX;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2017 a 30 de junho de 2019 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) de **TRABALHADORES DE EMPRESA DE AVIAÇÃO AGRICOLA**, com abrangência territorial **nacional**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

Ficam estabelecidos os pisos salariais abaixo relacionados, assim entendidos como sendo os menores salários a serem pagos aos integrantes da categoria por mês de trabalho:

a) Auxiliar de serviços administrativos	R\$ 965,12
b) Ajudante de serviços gerais	R\$ 965,12
c) Auxiliar de manutenção de aeronaves	R\$ 1.087,84
d) Mecânico de manutenção aeronave	R\$ 1.873,04

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Reposição salarial de 4% (quatro por cento), que incidirá sobre o salário vigente no mês anterior à data base.

Parágrafo 1º

Poderão ser compensados os reajustes espontâneos concedidos a título de antecipação a partir do dia primeiro de julho de 2016.

Parágrafo 2º

Aos admitidos após 1º de julho de 2016 será concedido aumento proporcional ao número de meses trabalhados.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

As empresas efetuarão, até o 5º dia útil do mês subsequente, o pagamento de remuneração mensal, podendo a empresa, a seu critério, realizar antecipações parciais.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO****CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

Terá direito ao benefício do adicional por tempo de serviço, o empregado que completar 5 (cinco) anos de trabalho contínuo, prestado na mesma empresa e vigorará a partir de então.

Parágrafo Único

Após cada ano de serviço prestado, que exceder o tempo previsto no caput, o empregado receberá mensalmente, a quantia equivalente a 1,0% (um por cento) sobre o salário base, a título de anuênio, importância esta que integrará a sua remuneração para todos os efeitos legais, limitado ao percentual de 10% (dez por cento).

ADICIONAL NOTURNO**CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO**

O trabalho noturno, assim entendido, o prestado no período compreendido das 22:00hs às 06:00hs, receberá adicional de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora diurna, sem prejuízo da redução da hora estabelecida em lei, ressalvadas as situações mais vantajosas e excetuados os trabalhadores externos.

OUTROS ADICIONAIS**CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE**

Os empregados cujas atividades são desenvolvidas em condições de insalubridade e periculosidade, farão jus à percepção do respectivo adicional nos termos da lei.

CLÁUSULA NONA - AUXILIO CRECHE

As empresas, dentro de suas possibilidades, apoiarão o sindicato profissional na celebração e manutenção de convênio com creches destinadas ao atendimento aos filhos dos trabalhadores da categoria.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA - CONVÊNIO MÉDICO - ODONTOLÓGICO

As empresas que não mantêm atendimento próprio ou convênios médico-odontológico envidarão esforços para fixar convênios para seus empregados e dependentes arcando a empresa com 50% (cinquenta por cento) de seu custo.

Parágrafo Único

Ressalva-se a empresa o direito de escolha do convênio nos limites do município sede.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INSTALAÇÃO DE COOPERATIVA

As partes ora acordantes, envidarão esforços, dentro de suas possibilidades, para implantação de cooperativas de consumo e gêneros de primeira necessidade para os integrantes da categoria profissional.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO**

Enquanto perdurar a substituição temporária, por período superior a 20 (vinte) dias, será assegurado ao substituto o salário do substituído, excluídas as vantagens de caráter pessoal, paga a diferença a título de gratificação.

Parágrafo Único

A gratificação de que se trata o “caput”, não se integrará, em nenhuma hipótese, ao salário do substituto.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - 13º SALÁRIO / ANTECIPAÇÃO**

As empresas pagarão 50% (cinquenta por cento) da remuneração do empregado como adiantamento por conta do 13º salário, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - APOSENTADORIA ESPECIAL

Nos casos enquadrados como aposentadoria especial, as empresas fornecerão aos funcionários, sempre que solicitadas, os formulários PPP(Perfil Profissiografico Previdenciário) exigidos para a aposentadoria especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CLÁUSULA PENAL

Pelo não cumprimento da presente convenção, as empresas pagarão multa correspondente a 5% (cinco por cento) do menor piso salarial, em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ZÊLO

Empregado integrante da categoria, através de sua atuação, postura e aparência, deverá zelar pela boa imagem e conceito de sua profissão e da empresa empregadora, junto aos clientes e comunidade em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS

As empresas e o sindicato, de forma recíproca, concordam com a colocação de um quadro de avisos no recinto de trabalho e no sindicato, onde cada qual dará informações dos assuntos de interesse da categoria.

Parágrafo Único

As empresas e o sindicato zelarão pela conservação e manutenção dos respectivos quadros de avisos.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA****CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SERVIÇO EXTERNO**

Os funcionários da categoria, contratados para desempenho de funções externas, devido à dificuldade de se contabilizar horas de trabalho, serão dispensados do controle de ponto, não sendo aplicáveis adicionais de horas extras ou descontos por faltas e/ ou atrasos.

Parágrafo 1º

No caso dos funcionários acima referidos, e com a finalidade de compensar quaisquer eventuais excessos de jornada na safra, na entressafra as empresas concederão um mês de licença remunerada, a qual poderá ser convertida em valores monetários, pelo salário percebido pelo trabalhador no mês da licença remunerada prevista.

Parágrafo 2º

Os funcionários da categoria contratados para desempenho das demais funções terão as eventuais horas remuneradas de conformidade com o previsto na CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TRABALHO PRESTADO FORA DE SEU LOCAL HABITUAL

Será considerado como período de trabalho o tempo de deslocamento para serviços fora do local habitual de trabalho, a partir da apresentação do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPENSA DE ACORDO INDIVIDUAL

Condicional a prorrogação entre a empresa e o funcionário, inclusive quanto ao limite de 2 (duas) horas extraordinárias/dia fica dispensado o acordo individual como previsto na CLT, prevalecendo aos termos do presente instrumento.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS ANTECIPADAS

As empresas poderão conceder férias proporcionais, por antecipação, aos empregados que ainda não têm o período aquisitivo completo, inclusive os contratos em vigor e a mais de 12 (doze) meses, considerando-se como quitado o respectivo período, iniciando-se, então, um novo período aquisitivo.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO

Quando necessário ao serviço das funções, o empregador obriga-se a fornecer e o empregado obriga-se a utilizar e manter em adequadas condições, os equipamentos de proteção individual adequada ao tipo de serviço a ser executado. A entrega dos equipamentos de proteção desobriga a empresa de qualquer responsabilidade das conseqüências advindas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - USO NEGLIGENTE

O uso de equipamentos ou ferramentas que sejam entregues à guarda e/ ou uso por parte dos empregados da categoria, deve ser efetuado com zelo e cautela.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ATESTADO MÉDICO

Nas empresas que mantêm serviços médicos e odontológicos, próprio ou de convênio, somente terão validade para a justificação de ausência ao serviço, por doença, os atestados emitidos pelos profissionais daqueles serviços.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FREQUÊNCIA DE DIRIGENTE SINDICAL

Durante vigência do presente instrumento, os dirigentes sindicais, terão frequência livre para atender as convocações do Sindicato Profissional, devidamente comprovadas, limitadas as faltas a 10 (dez) dias úteis no ano, sem prejuízos de salário e do cômputo do tempo de serviço.

Parágrafo Único

Disposto nesta cláusula não se aplica ao Presidente do Sindicato Profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REPRESENTANTE SINDICAL

Fica assegurada a eleição de representante sindical por empregados da mesma empresa, na razão de um representante para cada 50 (cinquenta) empregados da categoria, sendo outorgado ao eleito, cujo mandato será coincidente com a diretoria do sindicato, as garantias do artigo 543, da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONCILIAÇÃO

Os signatários comprometem-se a esgotar todas as possibilidades conciliatórias nas divergências oriundas do presente instrumento, inclusive mediante arbitragem.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES

Os empregadores descontarão 4% (quatro por cento), da remuneração já reajustada de seus empregados, no mês de agosto de 2017, e recolherão o produto até o dia 15 (quinze) de setembro de 2017, em favor do Sindicato dos Empregados, em instituições bancárias a serem por ele indicadas, através de guia apropriada, acompanhada da relação nominal dos contribuintes, sob pena de multa de 2% (dois por cento) do valor devido, sem prejuízo de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária calculada com base na variação da taxa referencial, da data do inadimplemento até o primeiro dia útil da semana em que for efetuado o recolhimento, bem como despesas processuais e honorários advocatícios de 15% (quinze por cento), desde que necessária à cobrança judicial, sendo tais acréscimos suportados por elas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADORES

Fica estabelecida uma contribuição assistencial a ser paga pelas empresas/empregadores, associados ou não, a favor da entidade patronal no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) a ser paga até 31 de outubro de 2017 e recolhida através de boleto bancário fornecido pela entidade, conforme aprovado pela Assembleia Geral Ordinária da categoria de 25 de maio de 2017.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - VIGÊNCIA SALARIAL

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, para as cláusulas de natureza salarial, terá vigência a partir de 1º de julho de 2017 até 30 de junho de 2018. As demais, de cunho protetivo e social terão vigência até 30 de junho de 2019.

**JULIO AUGUSTO KAMPF
PRESIDENTE
SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE AVIACAO AGRICOLA**

**WALTER FELIX
PRESIDENTE
SIN NA D TR D E D T A A A E D G P D S C E C O A E E A**

ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA 25/05/2017-SINDAG

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA 26/06/2017-SINAERO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.